



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n. 19/2023-PMDF, nos termos do Padrão n. 01/2002.

**Processo SEI n. 00054-00136998/2021-23**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da POLÍCIA MILITAR, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.942.610/0001-16, situada na Quadra 04, Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Brasília-DF, CEP: 70.610-200, Telefone: (61) 3190-5602/5603, (61) 99983-9971, representada por SIMONEY ALVES SOARES, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças, com fulcro no Decreto Federal n. 10.443/2020, na Portaria PMDF n. 1152/2021, no Regimento Interno aprovado pela IN/DLF n. 01/2022 e com fundamentação nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa PETBRAZIL ANIMAL CARE LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ n. 01.781.751/0001-97, com sede na Rua Tiradentes, 371, Centro, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.851-320, Telefone: (45) 3523-6868 e (45) 99991-9828, e-mail: petbrazil@hotmail.com, representada por PAULO HENRIQUE DA SILVA, RG n. \*\*\*\*.724-3/PR, CPF n. \*\*\*.\*\*\*.021-04, na qualidade de Sócio administrador.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n. 02/2022-PMDF (doc. SEI n. 80163960), da Proposta (doc. SEI n. 82701038), da Ata de Registro de Preços n. 22/2022-PMDF (doc. SEI n. 83277131) e da Lei Federal n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de 1.097 (mil e noventa e sete) unidades de casqueamento regular e 79 (setenta e nove) unidades de ferrageamento regular aos equinos da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e especificações técnicas constantes no Edital do Pregão Eletrônico n. 02/2022-PMDF (doc. SEI n. 80163960), na Proposta (doc. SEI n. 82701038) e na Ata de Registro de Preços n. 22/2022-PMDF (doc. SEI n. 83277131), que passam a integrar o presente Termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução**

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6 a 10 da Lei Federal n. 8.666/1993.

##### **4.2 - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

4.2.1 - O serviço de casqueamento regular deve possuir as seguintes características: realizado, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias, consiste na aparação adequada dos 4 (quatro) cascos do animal, utilizando-se material específico para essa finalidade.

4.2.1.1 - A Contratada deve se atentar para o correto equilíbrio médio-lateral e dorso-palmar/plantar de cada casco, visando o equilíbrio da pisada e a adequada locomoção do animal. No caso de animais que apresentam naturalmente deformidades e desvios nos cascos, o casqueamento deve ser realizado de maneira compensatória para corrigir, dentro de uma abordagem razoável, os referidos defeitos. Deve incluir a drenagem de abscessos e hematomas subsoleares simples, correções de rachaduras de parede, remoção de corpos estranhos superficiais, que não precisam de intervenção médico-veterinária conjunta.

4.2.1.2 - O serviço inclui a mão de obra do profissional e todo o material necessário para sua execução.

4.2.2 - O serviço de ferrageamento regular deve possuir as seguintes características: realizado, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias, consiste na aparação adequada dos 4 (quatro) cascos do animal, utilizando-se material específico para essa finalidade, e na aplicação de ferraduras.

4.2.2.1 - A Contratada deve se atentar para o correto equilíbrio médio-lateral e dorsopalmar/plantar de cada casco, visando o equilíbrio da pisada e a adequada locomoção do animal. No caso de animais que apresentam naturalmente

deformidades e desvios nos cascos, o serviço deve ser realizado de maneira compensatória para corrigir, dentro de uma abordagem razoável, os referidos defeitos. Deve incluir a realização de procedimentos simples, que não requeiram intervenção médico-veterinária conjunta ou uso de materiais especiais, como a drenagem de abscessos e hematomas subsoleares, correções de rachaduras superficiais de parede, remoção de corpos estranhos, entre outros. O ferrageamento deve ser executado “a quente”, ou seja, com o aquecimento das ferraduras para moldagem adequada e confecção de guarda-cascos, e posterior assentamento desta ao casco. Os guardacascos deverão ser confeccionados, no momento da realização do serviço pelo profissional ferrador, e poderão ser centrais ou laterais de acordo com o animal e com a indicação do Executor do Contrato. Caso necessário, poderá ser solicitada a rolagem das pinças das ferraduras e alívio extra de sola. Em cada uma das 4 (quatro) ferraduras devem ser fixados, à distância de 10mm da ponta nos talões, 2 (dois) rompões móveis com pontas de tungstênio conforme especificado. A sua fixação deverá ser realizada por arrebitemento e pressão.

4.2.2.2 - O serviço inclui a mão de obra do profissional e todo o material necessário para sua execução, que deverá ser fornecido pela Contratada, segundo as especificações técnicas que se encontram na tabela abaixo. Não será permitido o reaproveitamento de ferraduras e rompões usados.

#### 4.3 - ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS A SEREM USADOS NO FERRAGEAMENTO

4.3.1 - Ferradura simples normal sem guarda-cascos. Características: produzidas a partir de barras chatas de aço de baixo carbono, maleável, grau MR250 segundo a NBR/ABNT 7007 (Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas) com medida de 18 mm de largura e 8 mm de espessura (medidos na região dos talões), craveira prismática com friso somente na região dos furos, talões com cortes simétricos e sem guarda-cascos. Características adicionais: embaladas em plástico formando um jogo de 4 (quatro) ferraduras (2 peças em formato de mãos e 2 em formato de pés). Todas as ferraduras deverão conter a numeração e a marca do fabricante. Tipo: Ferradura JK modelo N, tamanhos 0-6 (de acordo com o equino a ser ferrado) ou similar.

4.3.2 - Ferradura simples pesada sem guarda-cascos. Características: produzidas a partir de barras chatas de aço pesado de baixo carbono, maleável, que cumpra a norma brasileira MR 250/NBR7007, dos padrões NBR ABNT (Norma Brasileira da Associação de Normas Técnicas), com medida de 22,5 mm de largura x 9,3 mm de espessura (medidos na região dos talões), craveira prismática com friso somente na região dos furos, talões com cortes simétricos e sem guarda-cascos. Características adicionais: embaladas em plástico formando um jogo de 4 (quatro) ferraduras (2 peças em formato de mãos e 2 em formato de pés). Todas as ferraduras deverão conter a numeração e a marca do fabricante. Tipo: Ferradura JK modelo SX, tamanhos 5-13 (de acordo com o equino a ser ferrado) ou similar.

4.3.3 - Cravos. Características: cravo tipo Europeu para fixação de ferradura, constituído em aço de baixo carbono, de acordo com a norma AISI/SAE 1005/1006, conferindo durabilidade e maleabilidade. Formato de cabeça quadrada, com marcação do fabricante, de forma que permita a identificação digital do lado em que se encontra a guia; corpo com bisel lateral, ponta sem bolinhas ou rebarbas e com guia em ângulo de 10 graus. Características adicionais: tamanho do corpo, formato de cabeça e ângulo do pescoço devem ser adequados a ferradura utilizada e permitir encaixe perfeito na craveira. Tipo: Derby ou Cobra E3, E4, E5.

4.3.4 - Rompões. Características: confeccionado em aço com cabeça cônica, medindo 18 mm de altura e diâmetros de 14 mm na parte superior, 10 mm de abaixo de sua circunferência superior e 8,9 mm na base. Características adicionais: deve apresentar haste central de tungstênio ao longo do comprimento do rompão e permitir encaixe e fixação por arrebitemento e pressão. Tipo Rompão Plug Mustad nº P9, ou similar.

#### 4.4 - CRONOGRAMA DE ENTREGA

4.4.1 – A Contratada terá até 30 (trinta) dias corridos para iniciar a prestação de serviços, contados da assinatura do Contrato pelo Chefe do DLF, conforme especificações contidas no Termo de Referência, facultada sua prorrogação nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993.

4.4.2 - Os serviços de ferrageamento e casqueamento serão prestados por demanda, que será disposta pelo Centro de Medicina Veterinária da PMDF, mediante Ordem de Serviço expedida com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, que deverá especificar o local, hora o tipo de serviço e quantidade a ser realizada.

4.4.3 - Os locais e horários de execução dos serviços são:

4.4.3.1 - Regimento de Policiamento Montado: DF 075, Km 08, Área Especial 01, Granja Modelo, Riacho Fundo I, CEP: 71805-781. No horário de Expediente Administrativo da PMDF, das 07h às 13h e das 13h às 19h, de segunda-feira a sexta-feira;

4.4.3.2 - Regimento de Polícia Montada: Parque da Cidade Sarah Kubitschek, SRPS - Brasília/DF, CEP: 70297-400. No horário de Expediente Administrativo da PMDF, das 07h às 13h e das 13h às 19h, de segunda-feira a sexta-feira;

4.4.3.3 - Excepcionalmente e devidamente motivado, o CMedVet poderá autorizar a execução de serviços de casqueamento e ferrageamento aos finais de semana, feriados e horários fora do expediente.

4.4.4 - A Contratada terá a execução do serviço de casqueamento e ferrageamento conferido pelo policial militar presente no local.

#### 4.5 - DO RECEBIMENTO

4.5.1 – O objeto desta licitação será recebido pelo Executor do Contrato, ou seu substituto, designado pelo Chefe do DLF, mediante recibo, da seguinte forma:

4.5.1.1 - Provisoriamente, no ato do término dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação; e

4.5.1.2 - Definitivamente em até 72 (setenta e duas) horas, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na Proposta e previstos no Edital e consequente aceitação.

4.5.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, em até 72 (setenta e duas) horas após a sua realização, pelo Executor do Contrato ou por pessoa indicada por ele, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, devendo ser reparado em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, salvo situações de garantia dos serviços, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.5.5 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

4.5.6 - Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do Valor**

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 160.852,00 (cento e sessenta mil oitocentos e cinquenta e dois reais), conforme quadro abaixo, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício.

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor global</b>
1	Casqueamento regular em equinos da PMDF.	1.097	R\$ 122,00	R\$ 133.834,00
2	Ferrageamento regular em equinos da PMDF.	79	R\$ 342,00	R\$ 27.018,00
<b>Valor total</b>				<b>R\$ 160.852,00</b>

5.2 - O contrato pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.

5.3 - O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora Emitente: 170393;

II - PTRES: 89306;

III - Natureza da Despesa: 339039;

IV - Fonte de Recurso: 0100000000;

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 160.852,00 (cento e sessenta mil oitocentos e cinquenta e dois reais), conforme Nota de Empenho 2023NE158, emitida em 21/03/2023, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade Ordinário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento**

7.1 - Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal n. 8.302/2014).

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei Federal n. 8.036/1990).

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal n. 12.440/2011).

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.2 - Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.3 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3.1 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA/IBGE.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4.1 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

I – A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A –BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital n. 32.767/2011, publicado no DODF n. 35, pág. 3, de 18/02/2011.

7.5.1 - Ficam excluídas desta regra:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.6 - Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, alterada pela IN n. 1.244/2012.

7.7 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.8 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.9 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.10 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças, ou até o desfecho de novo procedimento licitatório em andamento no Departamento, conforme Processo SEI n. 00054-00139177/2022-20, o que primeiro ocorrer.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Garantia**

##### **9.1 – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

9.1.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestará, garantia em favor da Contratante no valor de R\$ 3.217,04 (três mil duzentos e dezessete reais e quatro centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei Federal n. 11.079/2004).

II – seguro-garantia, ou;

III – fiança bancária.

9.1.2 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da Contratada, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

9.1.3 - A garantia prestada pela Contratada somente poderá ser levantada, mediante pedido por escrito da Contratada, após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.1.3.1 - Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.1.3.2 – Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais.

9.1.4 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

9.1.5 – A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente completado, quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

## 9.2 - DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

9.2.1 - A Contratada deverá refazer os serviços prestados, a juízo do servidor designado para execução do contrato, que não forem considerados de acordo com as especificações solicitadas no Termo de Referência e contidas na proposta, ou que apresentarem qualquer alteração, defeito ou incorreção, em até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação do Executor do Contrato, às suas expensas.

9.2.2 - O serviço de ferrageamento regular que for executado deverá ter garantia mínima de 25 (vinte e cinco) dias da data de realização. Caso haja perda da ferradura antes deste prazo, a Contratada deverá fazer a colocação de nova ferradura, com as mesmas características da original, em até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação do Executor do Contrato, às suas expensas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal**

10.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

10.1.1 – Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.

10.1.2 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

10.1.3 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.1.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

10.1.5 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A CONTRATADA se obriga a:

11.1.1 – Realizar os serviços mediante solicitação formal de Centro de Medicina Veterinária da PMDF.

11.1.2 - Informar nome completo, RG, CPF e filiação dos funcionários e colaboradores ao CMedVet e manter a relação atualizada

11.1.3 - Manter seus funcionários e colaboradores, quando da execução dos serviços, com todos os equipamentos de proteção individual adequados para o serviço.

11.1.4 - Manter seus funcionários e colaboradores identificados com crachá, em local de fácil visualização.

11.1.5 - Todos os equipamentos, instrumentos e materiais necessários à realização dos serviços são de sua responsabilidade, devendo ser trazidos na ocasião da execução dos serviços, conforme previsto na solicitação formal do CMedVet.

11.1.6 - Cumprir todas as especificações, prazos, obrigações constantes do Termo de Referência, assim como comprometer-se a atender as solicitações dos serviços dentro das técnicas e padrões estabelecidos pelas boas práticas no trato dos equinos.

11.1.7 - Dispor de equipe técnica especializada para execução dos serviços solicitados.

11.1.8 - Permitir à Contratante fiscalização, vistoria dos serviços e livre acesso ao local de execução, bem como prestar, quando solicitada, todas as informações necessárias visando o bom andamento do serviço.

11.1.9 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto e descritas no Termo de Referência.

11.1.10 - Refazer os serviços prestados, a juízo do servidor designado para execução do contrato, que não forem considerados de acordo com as especificações solicitadas no Termo de Referência e contidas na proposta, ou que apresentem qualquer alteração, defeito ou incorreção, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

11.1.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

11.1.12 - Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.1.13 - Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade do contrato.

11.1.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual, independente da fiscalização exercida pela Contratante, assumindo de forma integral o ônus decorrente desta fiscalização.

11.1.15 - Colocar à disposição da PMDF todos os meios necessários a comprovação da qualidade e uso do objeto, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela PMDF sem autorização prévia e expressa.

11.1.16 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

11.1.17 - Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

11.1.18 – Adotar, na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PMDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital n. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

11.2 - Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital Do Pregão Eletrônico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual**

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades**

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas do Decreto Distrital n. 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n. 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nos instrumentos dele decorrentes, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e deve ser precedida de autorização escrita da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor**

O Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, designará uma Comissão Executora para o presente Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro**

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

#### **Pelo Distrito Federal**

SIMONEY ALVES SOARES - CEL QOPM

Chefe do Departamento de Logística e Finanças

#### **Pela Contratada**

PAULO HENRIQUE DA SILVA

Sócio administrador



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique da Silva, Usuário Externo**, em 29/03/2023, às 14:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONEY ALVES SOARES - CEL QOPM, Matr.0050507-2, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 29/03/2023, às 17:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **109386647** código CRC= **20FB028F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31905609